



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 529, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.000963/2015-24, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Central Geradora Hidrelétrica denominada PCH Mogi-Guaçu, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.SP.001479-6.01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A AES Tietê S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da AES Tietê S.A., a ocorrência de atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Cronograma de Execução do Projeto de Melhoria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A AES Tietê S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO BRAGA**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.11.2015.

**ANEXO**

<b>Nome do Projeto</b>	Projeto de Melhoria de Geração da PCH Mogi-Guaçu.		
<b>Tipo</b>	Pequena Central Hidrelétrica.		
<b>Atos Autorizativos</b>	Decreto s/nº, de 15 de dezembro de 1999, Contrato de Concessão nº 92/1999-ANEEL, de 20 de dezembro de 1999, e Despacho ANEEL nº 108, de 20 de janeiro de 2015.		
<b>Titular</b>	AES Tietê S.A.		
<b>CNPJ/MF</b>	02.998.609/0001-27.		
<b>Pessoas Integrantes da Concessionária</b>	<b>Jurídicas da</b>	<b>Razão Social:</b> Companhia Brasileira de Energia (52,55%) Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (7,94%) Schroder Investment Management Brasil Ltda. (2,68%) Blackrock Inc. - Empresa dos Estados Unidos (2,09%) Outros Acionistas (34,74%)	<b>CNPJ/MF:</b> 04.128.563/0001-10; 00.001.180/0001-26; 92.886.662/0001-29; Nacionalidade: USA; e ....
<b>Localização</b>	Município de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo.		
<b>Descrição do Projeto de Melhoria</b>	Modernização das Instalações da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Mogi-Guaçu, constituída por duas Unidades Geradoras totalizando 7.200 kW de Capacidade Instalada, compreendendo: I - Recuperação e Modernização das Turbinas e Geradores 1 e 2; II - Substituição do Sistema Digital de Supervisão e Controle das Unidades Geradoras e Usina; III - Sistema de Proteção Contra Incêndio; IV - Mobiliários da Sala de Comando; V - Sistema de Alimentação de Energia em Corrente Contínua; e VI - Sistema Limpa Grades da Tomada D'água.		
<b>Setor</b>	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.		
<b>Identificação do Processo</b>	48000.000963/2015-24.		